



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> F. P. do Nascimento – ME	<b>UF:</b> PA
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento da Faculdade Integrada de Advocacia da Amazônia – FINAMA, com sede no município de Belém, no estado do Pará.	
<b>RELATORA:</b> Monica Sapucaia Machado	
<b>e-MEC Nº:</b> 202207588	
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 409/2025	<b>COLEGIADO:</b> CES
	<b>APROVADO EM:</b> 11/6/2025

## I – RELATÓRIO

Trata-se de processo de recredenciamento da Faculdade Integrada de Advocacia da Amazônia – FINAMA, código e-MEC nº 22239, localizada na Avenida Conselheiro Furtado, nº 2.499, bairro Cremação, no município de Belém, no estado do Pará, protocolado no sistema e-MEC sob o nº 202207588, em 18 de julho de 2022.

A Instituição de Educação Superior – IES é mantida pela pessoa jurídica de direito privado F. P. do Nascimento – ME, código e-MEC nº 16751, com sede no município de Belém, no estado do Pará, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 06.914.593/0001-88. A mantenedora possui outra mantida cadastrada no sistema e-MEC, a Faculdade Integrada da Amazônia, registrada sob o código e-MEC nº 21877.

A FINAMA foi credenciada pela Portaria MEC nº 5, de 14 de janeiro de 2019. No mesmo ano, houve alteração em sua denominação oficial de FIAMA para FINAMA, conforme publicação exarada pela IES na Portaria nº 1, de 15 de janeiro de 2019.

No que tange aos indicadores de qualidade, a IES alcançou Conceito Institucional – CI quatro na avaliação *in loco* de 2024. O Índice Geral de Cursos – IGC referente ao ano de 2023 foi três. Tais resultados colocam a IES em patamar de desempenho regular a satisfatório no Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – Sinais.

A IES oferta atualmente um único curso ativo de graduação presencial: Direito, bacharelado, reconhecido por meio da Portaria MEC nº 21, de 19 de janeiro de 2024, com Conceito de Curso – CC cinco e Conceito Preliminar de Curso – CPC três. Há um processo de reabertura para o curso superior de Odontologia, bacharelado, Processo nº 202113818, atualmente em tramitação.

A avaliação *in loco* do processo de recredenciamento foi realizada no período de 15 a 17 de maio de 2024, sob o código nº 215002. A comissão avaliadora atribuiu inicialmente conceito 2,60 (dois vírgula sessenta) ao Eixo 1 Planejamento e Avaliação Institucional, o que motivou impugnação pela IES. Após reexame pela Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação – CTAA, o conceito foi alterado para 2,80 (dois vírgula oitenta).

Com a alteração, os conceitos finais por eixo foram os seguintes: Planejamento e Avaliação Institucional – 2,80 (dois vírgula oitenta); Desenvolvimento Institucional – 4,40 (quatro vírgula quarenta); Políticas Acadêmicas – 3,70 (três vírgula setenta); Políticas de Gestão – 3,83 (três vírgula oitenta e três); Infraestrutura – 4,29 (quatro vírgula vinte e nove). O CI contínuo foi 4,02 (quatro vírgula zero dois), e o conceito final quatro, conforme a tabela abaixo:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 – Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	2,80
Dimensão 2 – Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional	4,40
Dimensão 3 – Eixo 3 – Políticas Acadêmicas	3,70
Dimensão 4 – Eixo 4 – Políticas de Gestão	3,83
Dimensão 5 – Eixo 5 – Infraestrutura	4,29
Conceito Final Contínuo: 4,02	
Conceito Final Faixa: 4	

Em conformidade com o Parágrafo único do art. 3º da Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, o critério de conceito mínimo por eixo é considerado atendido, uma vez que o Eixo 1 obteve conceito igual a 2,80 (dois vírgula oitenta), com os demais eixos e o conceito final superiores a três.

A IES apresentou os documentos exigidos quanto à acessibilidade e segurança predial, com laudos técnicos válidos e emitidos por profissionais regularmente habilitados. Também comprovou regularidade fiscal e previdenciária, apresentando certidão positiva com efeitos de negativa da Receita Federal e Certificado de Regularidade – CRF do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS válido da Caixa Econômica Federal – CEF.

A análise final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES concluiu pelo atendimento integral aos critérios estabelecidos no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e na Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017. Assim, foi emitido parecer favorável ao recredenciamento da IES, pelo prazo de quatro anos, a contar da publicação do ato autorizativo.

### Considerações da Relatora

O presente processo deve ser analisado à luz dos princípios constitucionais da Administração Pública, em especial os da legalidade, razoabilidade, eficiência e segurança jurídica, conforme previsto no *caput* do art. 37 da Constituição Federal. Tais princípios encontram concretização na regulação e supervisão da Educação Superior.

O recredenciamento institucional, como ato vinculado, exige o atendimento cumulativo aos critérios legais e normativos. A FINAMA demonstrou, mesmo com ressalvas no Eixo 1 Planejamento e Avaliação Institucional, estar em conformidade com os requisitos mínimos exigidos, conforme interpretação autorizada pela própria norma, que admite o conceito 2,80 (dois vírgula oitenta) em um eixo, desde que os demais cumpram os índices necessários.

Ressalte-se que a avaliação *in loco* foi minuciosa e considerou elementos estruturais, pedagógicos e administrativos da IES. A resposta institucional à impugnação e o acolhimento

parcial pela CTAA evidenciam comprometimento da IES com o aprimoramento de seus processos internos de autoavaliação.

A existência de boas práticas no curso superior de Direito, bacharelado, com conceito cinco no reconhecimento, e investimentos significativos em infraestrutura, recursos pedagógicos e acessibilidade, corroboram a percepção de que a FINAMA se encontra em trajetória de consolidação positiva.

Assim, em consonância com a análise técnica da SERES e com fundamento nos dispositivos legais mencionados, esta Relatora manifesta-se pelo deferimento do pedido de recredenciamento da FINAMA, pelo prazo de quatro anos, nos termos do art. 10, § 3º, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e da Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

## **II – VOTO DA RELATORA**

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Integrada de Advocacia da Amazônia – FINAMA, com sede na Avenida Conselheiro Furtado, nº 2.499, bairro Cremação, no município de Belém, no estado do Pará, mantida pela F. P. do Nascimento – ME, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de quatro anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Brasília-DF, 11 de junho de 2025.

Conselheira Monica Sapucaia Machado – Relatora

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.

Sala das Sessões, em 11 de junho de 2025.

Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr. – Presidente

Conselheira Luciane Bisognin Ceretta – Vice-Presidente